

000061

LEI Nº 500, DE 6 DE SETEMBRO DE 1959Altera dispositivo da Lei nº 190, de 9 de
dezembro de 1952

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 29, da Lei nº 190, de 9 de dezembro de 1952, com as modificações decorrentes da Lei nº 229, de 14 de outubro de 1953, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 29 - Os interessados na aquisição dos lotes de terrenos a que se refere este Capítulo, deverão entregar, na Secretaria da Prefeitura, mediante recibo, dentro do prazo estipulado no edital, separadamente, em dois invólucros fechados, que tragam, externamente, a designação de seu conteúdo, no primeiro, sua proposta para aquisição do lote e, no segundo, documentos, com firmas reconhecidas por notário público, que provejam:

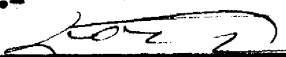
- a)- ser operário ou pessoa desprovida de fortuna;
- b)- perceber salário mensal inferior ao dobro do salário mínimo vigente na região;
- c)- não possuir, nem o seu cônjuge, se se tratar de proponente casado, imóvel rural ou urbano neste Município;
- d)- residir no Município.

NOTAS:- Da assinatura do proponente no documento a ser incluído no primeiro envelope só se exigirá o reconhecimento por notário público se se tratar de pessoa desconhecida dos responsáveis pela abertura e julgamento das propostas. Não serão aceitas propostas assinadas "a rogo", devendo o proponente, se analfabeto, outorgar procuração em cartório para outra pessoa assinar, em seu nome, a proposta, a qual deverá ser anexada um traslado da procuração."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 6 de setembro de 1959.-


David Ribeiro de Gouveia
Prefeito Municipal


Antonio Gardillo
Secretário